



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 008/2021

TRAIRI, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ALTERAM AS MEDIDAS ADOTADAS NO  
DECRETO Nº 004 /2021 DE 28 DE  
JANEIRO DE 2021 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TRAIRI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI - CE** - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declarou o Estado do Ceará em situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.

**CONSIDERANDO** as demais disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, 33.913 de 30 de janeiro de 2021 e 33.936 de 17 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o fato de que o Plano Municipal de Imunização está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população de Trairi - CE somente poderá ser imunizada ao longo do ano em curso;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão protegida por direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo, notadamente, obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu Poder de Polícia para a proteção desse direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** O art. 10, V, da Lei nº 6.437/77 que configura infração sanitária a conduta de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, com pena de advertência, e/ou multa;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no artigo 267 do Código Penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é inquestionavelmente a principal diretriz de proteção e prevenção para a contaminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento de taxa de ocupação dos leitos hospitalares públicos e privados de saúde em todo o Estado do Ceará, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público não deve ausentar-se em providências urgentes/urgentíssimas de proteção à população;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Trairiense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica no município de Trairi, prorrogadas até a data de 28 de fevereiro de 2021 as medidas de isolamento social previstas no decreto municipal nº 004/2021 de 28 de janeiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica ratificado o artigo 6º do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, no que diz respeito ao "**toque de recolher**" no Município de Trairi, ficando proibido, todos os dias, no horário de 22h as 05h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, excetuando quando em função de serviços de entrega, inclusive aplicativos e, ainda, para o deslocamento a atividades previstas no § 1º do art. 8º presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões, praias, rios e balneários.

**Art. 3º** - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços públicos, como ruas, praças, praias, calçadões, calçadas, balneários, bares, restaurantes, hotéis e pousadas, bem como nos transportes públicos, incluindo táxis, vans e ônibus.

§ 1º - Fica dispensado da obrigatoriedade do uso de máscaras, pessoas com transtornos do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado da máscara, conforme declaração médica.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

§ 2º Os profissionais de serviços que atendem ao público, também estão obrigados a utilizar máscaras, sob pena de se tornarem passíveis das sanções de que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** - Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos.

**Art. 5º** - Continua vedado no município de Trairi as seguintes atividades e quaisquer festividades que impliquem em aglomeração, a saber:

I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - O funcionamento de bares e clubes.

III - O funcionamento de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, bem como equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias, balneários, rios, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Trairi, até ulterior deliberação.

IV - Festas e eventos, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis, em condomínios e, outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos.

V - O consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadões, calçadas, vias, praias, balneários e congêneres, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites dos restaurantes.

VI - O uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação.

**Art. 6º** - As aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado continuam vedadas, salvo aulas práticas e estágios do Ensino Superior.

**Art. 7º** - Por motivo de situação excepcional e temporária e, ainda, tendo em vista que se faz necessário intensificar as medidas de restrição para enfrentamento da infecção pela coronavírus, a realização das atividades dos servidores da Prefeitura Municipal de Trairi, serão realizadas, via de regra, na modalidade de tele trabalho.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores municipais da Secretaria de Saúde, bem como todas Unidades Públicas de Saúde do município, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Central de Abastecimento Farmacêutico,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PODER EXECUTIVO**

Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, Almojarifado, Controle Interno, Setor de Compras e Contabilidade, dentre outros pela necessidade da continuidade das atividades dos serviços considerados essenciais.

§ 2º Fica pelo prazo de vigência do presente Decreto suspenso o atendimento presencial ao público, na área administrativa da Prefeitura Municipal de Trairi, até ulterior deliberação, cujas demandas de serviços podem ser atendidas preferencialmente, por telefone, e-mail e demais meios de comunicação.

§ 3º Fica ressalvado que os Servidores Públicos do Município de Trairi, poderão ser convocados a trabalhar de forma presencial, sempre que necessário, pelo respectivo secretário, excetuando os servidores que reza o § 1º do art. 7º do Decreto, os quais pela essencialidade dos serviços continuam exercendo suas funções normalmente.

§ 4º O servidor que não se adaptar ao tele trabalho deverá retomar de imediato ao trabalho presencial.

§ 5º Recomenda-se ao setor privado e solicita-se aos outros poderes públicos sítios nesta urbe, que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas.

**Art. 8º** - No Município de Trairi continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente á publicação desde Decreto, em razão do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais do Estado do Ceará, nas seguintes condições:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 06h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 17h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até às 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário que compreende a restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - indústria;

III – farmácias;

IV - supermercados/congêneres, exceto nas localidades turísticas que deverão funcionar até 20h.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

V - postos de combustíveis;

VI – laboratórios de análises clínicas;

VII – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º No período de que trata o art. 1º, do presente Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município deverão obedecer às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, em consonância com o Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por meio de aplicativo.

§ 4º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis e pousadas a responsabilidade pelo controle.

§ 5º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive aqueles existentes em barracas de praia.

**Art. 9º** - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, os servidores da Guarda Municipal, da Autarquia Municipal de Trânsito, bem como os servidores da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, que têm atribuição para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, solicitarão auxílio da Polícia Militar.

§ 1º Poderá haver convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 2º As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas à pena de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as pessoas jurídicas



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) á R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias. do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 3º Em caso de realização de eventos não permitidos, as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento e também ao proprietário do imóvel, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, poderá ser utilizado, quando solicitado pelo Agente do ente municipal, o sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

**Art. 10º** - Para fins de divulgação à sociedade, dê imediata ciência a Guarda Municipal e Autarquia Municipal de Trânsito, bem como servidores da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

**Art. 11º** - Encaminhe-se cópia do Decreto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Defensoria Pública, a Polícia Civil, ao Batalhão do Raio destacado no Município, bem como à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

**Art. 12º** - Visando à prevenção no tocante à expansão da COVID-19, fica determinado a possibilidade de instalação de barreiras sanitárias de acesso ao município de Trairi, quantas necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente Decreto, ficando permitido o acesso ao município no período que compreende a vigência do Decreto, as pessoas residentes no município, prestadores de serviços ou pessoas que tenham hospedagens comprovadas em hotéis e pousadas.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, em 19 de fevereiro de 2021.

  
**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi